



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Dispensa Nº. 07-044/2020

Processo Administrativo: 360/2020

Data da Dispensa

14/05/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária

Unidade:050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade(Ação) :2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:14 - Transferência de Recursos do SUS

Espécie

Compra de Materiais

Critério de Julgamento

Dispensa

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

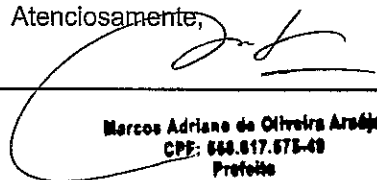
Sr.(a)Presidente(a)
Comissão Municipal de Licitação

Solicitamos a formalização de necessário processo de licitação, sob os ditames da Lei 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, , cuja as

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Fonte
050700	2079	339030000000	14

VALENTE - BA , 14 de maio de 2020

Atenciosamente,


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 668.817.678-49
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 207

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 12.237.485/0001-10

COTAÇÃO DE PREÇOS

Critério: Dispensa

Número: 07-044/2020

Nome do Participante: H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Endereço: RUA PROFESSOR LEONIDIO ROCHA, 164

Cidade: FEIRA DE SANTANA

CEP:

Bairro: CENTRO

Estado: BAHIA

C.N.P.J.: 32.869.689/0001-81

C.P.F.:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001	6500200973 MÁSCARA FACE SHIELD MÁSCARA FACE SHIELD		300	UNID.	16,31	4.893,00
Quantidade de Itens: 1					Total: 16,31	4.893,00

Validade (em dias)	Prazo de Entrega	Carimbo CNPJ e Assinatura H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA 32.869.689/0001-81 Feira de Santana-BA - Sala 02 - Centro, Nº 164 CEP: 44.001-512 <i>[Assinatura]</i>
Assinatura do Participante		
Local de Data		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº 088/2020

Exmo. Sr. Prefeito

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Senhor Prefeito,

Venho solicitar que seja aberto processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme projeto em anexo.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	300	UNID.	MÁSCARA FACE SHIELD	16,31	4.893,00
TOTAL					4.893,00

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Valente, 14 de maio de 2020.

JOSÉ ILDEMÁRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
Interino



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

☐ VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

☐ I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020),

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

☐ I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

☐ I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.**" (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

Quinta-feira – 19 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 44

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **DECRETO Nº 119/2020**



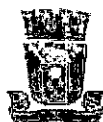
Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digital signed by RED
GERAL GERVINCO
LTD 0274116000102
DN: cn=REDE GERAL
GERVINCO
LTD 0274116000102
c=BR, o=Sociedade de Gerenc
amento de Recursos
Humanos, ou=0274116000102
Reason: I am the author
of this document
Location
Date: 2020-03-19
10:25:00Z

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 119,

de 19 de março de 2020.

"Dispõe sobre ESTADO DE EMERGÊNCIA para prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 198 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o Município de Valente - BA, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, a partir de 20 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica;
- III - Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- IV - Parques infantis, clubes recreativos, aquáticos e similares.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.895/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. Recomendar as denominações religiosas sediadas em todo o território municipal que possam, na medida do possível, suspender suas atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, principalmente com a presença de idosos, crianças e pessoas imunodeprimidas, a partir de 23 de março de 2020

Art. 4º. Ficam mantidas as demais determinações apostas no Decreto Municipal de n.º 118/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do ato da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 19 de março de 2020

Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2552
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO AO CONTADOR

VALENTE - BA , 14 de maio de 2020

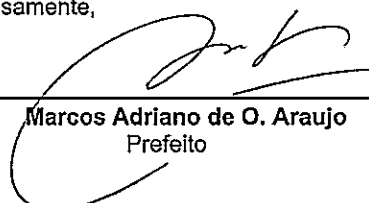
Nº da Dispensa: 07-044/2020

Ofício Disp. Nº 360/2020

Para: Setor Contábil

Em virtude da necessidade alencada pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a/o(s) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. município de VALENTE, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesas estimada em R\$ 4.893,00.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de O. Araujo
Prefeito

Exm. Sr.
MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

PARECER CONTÁBIL

VALENTE - BA , 14 de maio de 2020

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitação para certificar a existência de recursos orçamentários e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações:
[] - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Nº Processo Adm: 07-044/2020
Data do processo: 14/05/2020
Modalidade: Dispensa
Valor Previsto: 4.893,00 Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais
Objetivo do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objetivo da Aplicação:

Disponibilidade de Rec. Financeiros

☐ Sim ☐ Pronto Pagamento ☐ Não há recursos

Responsável Financeiro

Espécie

Compra de Materiais

Planilha de Recursos Orçamentários

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos

MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil
Divisão de Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO AO ADVOGADO

VALENTE - BA , 14 de maio de 2020

Ofício Nº: 360/2020

Senhor(a) advogado(a)

Em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, solicito que seja previamente examinado o processo de Dispensa Nº 07-044/2020, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

OFÍCIO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dispensa Nº 07-044/2020

VALENTE/BA, 14 de maio de 2020

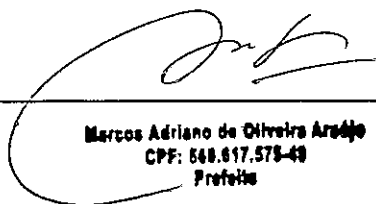
Ofício Nº 360/2020

Senhor Presidente,

Conforme ofício da Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, venho, através do presente, solicitar de V. Exa. que seja aberto um processo de dispensa, conforme solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. em anexo

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 568.617.575-49
Prefeito

Exmº. Sr.

NATALICIO ARAUJO LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

Processo Administrativo: 360/2020

Processo de Dispensa: 07-044/2020

Critério/Tipo: Dispensa

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Neste departamento, autuei o ofício nº 360/2020 do que para constar faço este termo.

Eu, NATALICIO ARAUJO LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, escrevi.



NATALICIO ARAUJO LOPES
Presidente da Comissão



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 070,

de 02 de janeiro de 2020.

Designa servidores como membros da
Comissão Permanente de Licitação do
Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos do art.
51, da Lei nº Federal 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados na forma do art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº
8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Valente:

Titulares:

- I - Presidente: Natalício Araújo Lopes
- II – Membro: Genivaldo Ramos da Silva
- III – Membro: Genival Oliveira Lima Júnior

Suplentes:

- I – Primeiro Suplente: Rodrigo Araújo Souza
- II – Segundo Suplente: Márcia Adriana Araújo Campos de Oliveira
- III – Terceiro Suplente: Brayne Márcia Araújo Lima

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será
substituído por um dos membros titulares ou, diante da impossibilidade destes, pelos
respectivos suplentes.

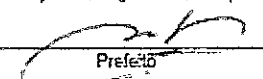
Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 046, de 01 de março de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente
Decreto foi publicado no mural do átrio da
Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

PARECER JURÍDICO DOTAÇÃO

VALENTE - BA , 14 de maio de 2020

Senhor(a) Gestor(a),

Apreciação deste Setor Jurídico no Processo Administrativo nº360/2020, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, § 1º e 2º, art 14º e 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. De acordo com a informação contida no Ofício de Nº 360/2020 encaminhado pelo Sr(a) Vanusia Oliveira Lima, o preço estimado para importa em **R\$4.893,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais)** . O (a) Senhor (a) Contador (a) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para

Unidade Orçamentária: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 - Transferência de Recursos do SUS

Valor Utilizado: 0

De acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, Inciso III da Lei 8.666/93, o seguinte processo administrativo será realizado mediante dispensa, respeitando o disposto no art. 24 e incisos, da mencionada Lei.

É o Parecer.

THIAGO MOTA RIOS E RIOS
Responsável Jurídico

OFÍCIO DO PRESIDENTE AO JURÍDICO

Dispensa Nº 07-044/2020

VALENTE - BA , 14/05/2020

Ofício Nº 360/2020

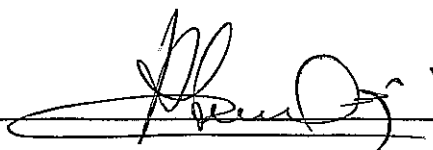
Sr(a) Advogado(a),

Preliminarmente a autorização solicitada mediante solicitação de despesa em anexo,

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3 - ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima;

Atenciosamente,



Presidente da Comissão

Ex. Sr.(a)

THIAGO MOTA RIOS E RIOS

Responsável Jurídico

PARECER JURÍDICO MINUTA

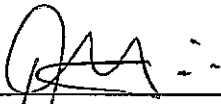
VALENTE - BA, 14 de maio de 2020

Senhor(a) Gestor(a),

A apreciação deste Setor Jurídico no Processo Administrativo de Nº 266/2020, para elaborar as minutas dos editais e contratos administrativos, conforme estabelece o Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o setor Competente da Prefeitura conclui estar atendendo o que estabelecem os artigos 3º e 4º e seus incisos e parágrafos, os quais referem-se aos editais e artigo 55, com seus parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

Com base na M.P. 926/2020, DOU 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, DOU de 06/02/2020 e Decreto Municipal nº 119/2020, DOM de 19/03/2020, em especial para atender medidas para conter o avanço da pandemia do COVID-19.

É o parecer,



THIAGO MOTA RIOS E RIOS
Responsável Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

COMPROVANTE DE ENTREGA DA FOLHA DE PROPOSTA

Dispensa Nº. 07-044/2020

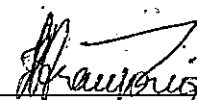
Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, a folha de proposta referente ao processo de dispensa supramencionado, para CONTRATAÇÃO DE 'EMPRESA' EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA

NOME DO PARTICIPANTE: H.C.A. RICS SANTOS PAPELARIA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LEONIDIO ROCHA, 164

- CNPJ/CPF: 328.696.890-00181

VALENTE - BA , 14 de maio de 2020


ASSINATURA (RUBRICA)
CARIMBO DO C.N.P.J

H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA
32.869.689/0001-81
Feira de Santana-BA - Sala 02 Centro, Nº 164
CEP: 44.001-512



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.869.689/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2019
NOME EMPRESARIAL H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA DECORA COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR LEONIDIO ROCHA	NÚMERO 164	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 44.001-512	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREY@EMGRAF.COM.BR	
TELEFONE (75) 8108-3696/ (75) 3263-2253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 09:41:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

HELLEN CRISTINA ARAUJO RIOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

883610809

SSP

BA

CPF

009.785.205-80

DATA NASCIMENTO

22/03/1983

FILIAÇÃO

HUMBERTO SOUZA RIOS

JOSICELIA DE OLIVEIRA
ARAUJO RIOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03199119560

VALIDADE

03/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

05/02/2004

OBSERVAÇÕES

Hellen Cristina Araujo Rios Santos

LOCAL

FEIRA DE SANTANA, BA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

16/10/2018

Lúcio Gomes Barros Perelra
Diretor Geral

36619288845

BA509845740

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1664461242

PROIBIDO PLASTIFICAR

1664461242

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29807283716		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HELLEN CRISTINA ARAUJO RIOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) HUMBERTO SOUZA RIOS		(mãe) JOSIELIA DE OLIVEIRA ARAUJO RIOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/03/1983	IDENTIDADE número 883610809	UF BA	CPF (número) 008.785.205-80
EIMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) R TRES IRMAOS			
COMPLEMENTO COND ECOVI:QUADRA F;CASA 15		BAIRRO/DISTRITO AVIARIO	CEP 44095292
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR LEONÍDIO ROCHA		NÚMERO 164	
COMPLEMENTO :SALA 02		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44001512
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividades Secundárias 4744001 4744002 4744099 4755502 4789001 4789099 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32869689000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 16/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Helena Cristina Araujo Rios Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81900001430733

Página 1 de 1



Certifico o Registro sob o nº 97935765 em 27/12/2019

Protocolo 195080645 de 19/12/2019

Nome da empresa H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA NIRE 29807283716

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 282941802536247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



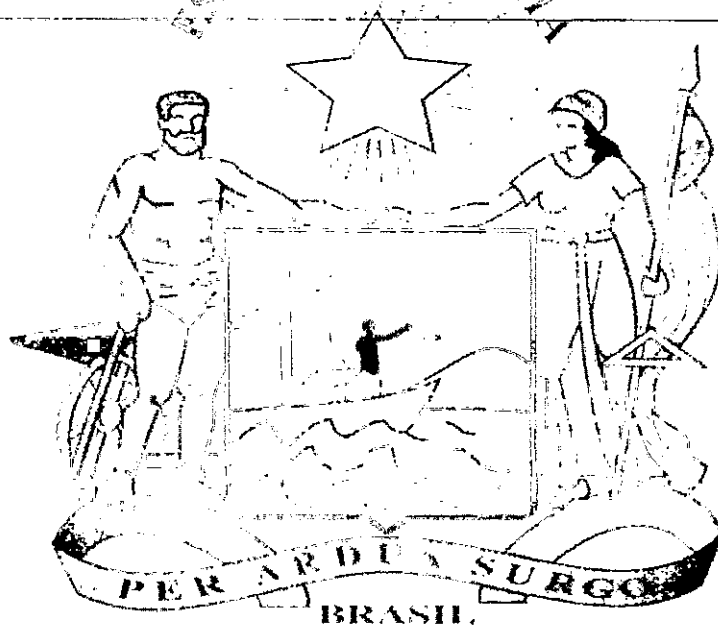
195080645

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA
PROTOCOLO	195080645 - 19/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29807283716
CNPJ 32.869.689/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97935765 DE 27/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 27/12/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97935765 em 27/12/2019

Protocolo 195080645 de 19/12/2019

Nome da empresa H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA NIRE 29807283716

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 282941802536247

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA
CNPJ: 32.869.689/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:40 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2020.
Código de controle da certidão: CA13.9FDA.686E.944E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 47932

CONTRIBUINTE:	H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA
ENDEREÇO:	RUA PROFESSOR LEONIDIO ROCHA, 164, LOJA 02 - CENTRO
CNPJ/CPF:	32.869.689/0001-81
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	73.117-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	278.788-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	13/04/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	12/06/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**8807d3e86705286b451f06039540fe64**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201013921

RAZÃO SOCIAL	
H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
164.253.607	32.869.689/0001-81

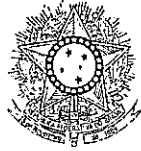
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.869.689/0001-81

Certidão nº: 7913759/2020

Expedição: 06/04/2020, às 11:08:43

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.869.689/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.869.689/0001-81
Razão Social: HELLEN CRISTINA ARAUJO RIOS SANTOS 00978
Endereço: RUA TRES IRMAOS 240 COND ECOVI QUADRA F CASA
15 / AVIARIO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44095-292

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030504224122392598

Informação obtida em 12/05/2020 09:47:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

Critério: Dispensa

Número: 07-044/2020

Nome do Participante: H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Endereço: RUA PROFESSOR LEONIDIO ROCHA, 164

Bairro: CENTRO

Cidade: FEIRA DE SANTANA

CEP:

Estado: BAHIA

C.N.P.J.: 32.869.689/0001-81

C.P.F.:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Planilha de Especificação

Item	Especificação	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001	6500200973 MÁSCARA FACE SHIELD MÁSCARA FACE SHIELD	300,0000	UNID.	16,31	R\$4.893,00

Validade (em dias)	Prazo de Entrega	Carimbo CNPJ e Assinatura H.C.A RIOS SANTOS PAPELARIA 32.869.689/0001-81 Feira de Santana-BA - Sala 02, Centro, Nº 164 CEP: 44.001-512
Assinatura do Participante		
Local de Data		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE-BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

DESPACHO DA COMISSÃO

Número: 07-044/2020

Critério do Julgamento: Dispensa

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD,

Licitantes Participantes

Código	Nome
35416	H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Licitante(s) Vencedore(s):

Código	Nome do Vencedor
35416	H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Valores expressos em R\$ (1.00)					
Nº do Produto	Nome/Descrição do Produto	QTD	UNID.	Valor Unitário	TOTAL
10249	MÁSCARA FACE SHIELD MÁSCARA FACE SHIELD	300	UNID.	16,31	4.893,00

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 4.893,00

quatro mil, oitocentos e noventa e três reais

Submetemos à apreciação desse julgamento ao Chefe do Executivo, sugerindo a homologação e adjudicação do procedimento licitatório supramencionado, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VALENTE - BA , 15 de maio de 2020

NATALICIO ARAUJO LOPES
Presidente da Comissão

RESUMO DO PROCESSO DE DISPENSA

Dispensa Nº. 07-044/2020

Data da Reunião:

Data da Adjudicação: 22/05/2020

Critério de Julgamento: Dispensa

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA

Unidade Orçamentária: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade (Ação): 2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 - Transferência de Recursos do SUS

Valor Utilizado: 0

Vencedor(es):

H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Participantes:

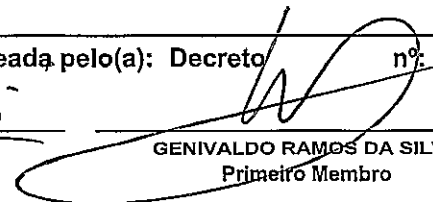
H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

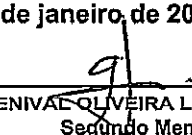
Comissão Permanente

Nomeada pelo(a): Decreto

nº 070/2020 de 02 de janeiro de 2020


NATALÍCIO ARAÚJO LOPES
Presidente


GENIVALDO RAMOS DA SILVA
Primeiro Membro


GENIVAL OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Segundo Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

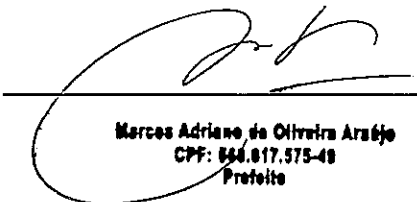
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PELO GESTOR

Nº do Processo de Dispensa: 07-044/2020

O Gestor da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e em observância ao processo da Dispensa Nº. 07-044/2020, tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por esta, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR a/o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., tendo como vencedora(s) o/a(s) fornecedor/a(s):

H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

VALENTE - BA , 15 de maio de 2020



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 866.817.575-48
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

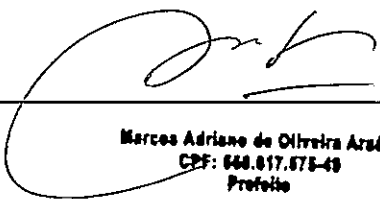
Nº do Processo de Dispensa: 07-044/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, fica homologada a adjudicação feita por esta que teve como vencedor(es):

H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A

VALENTE - BA , 15 de maio de 2020



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 648.817.878-49
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da dispensa nº 07-044/2020 na espécie COMPRA DE MATERIAIS, Dispensa, a fim de realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., tendo como contratada a

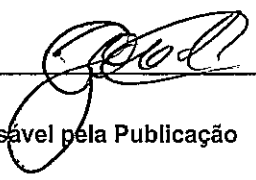
- H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA

Divulgação nos meios de comunicação e datas discriminadas abaixo:

Data do Resultado	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
14/05/2020	DOM	

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,


Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

CRONOGRAMA

DISPENSA: Nº 07-044/2020

DATAS

Reunião:	Parecer Contábil: 14/05/2020	Adjudicação: 15/05/2020
Ofício Presidente: 14/05/2020	Parecer Jurídico: 14/05/2020	Publ. Ratificação: 15/05/2020
Ofício Contador: 14/05/2020	Homologação: 15/05/2020	Ratificação: 15/05/2020
Ofício Advogado: 14/05/2020	Resultado: 14/05/2020	

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 22 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 77 – Caderno 06

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 07-044/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digitally signed by
REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
o=REDE GERAL de
Santana e ICP-Brasil
ou=07003506000101
Reason: I am the
author of this document
Location:
Date: 2020-05-22
17:05-03:00

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 07-044/2020, P. A. Nº 360/2020.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU o resultado da DISPENSA nº 07-044/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE MASCARA FACE SHIELD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa: H.C.A. RIOS SANTOS PAPELARIA., CNPJ sob nº 32.869.689/0001-81. Valor Total: R\$ 4.893,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

Valente-Ba, 15 de maio de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito,